



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE

A TRANSMISSÃO DE ALVARÁ DA "RÁDIO JORNAL DE AVEIRO, LDA."

(Aprovado na reunião plenária de 16.MAR.94)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu, em 1 de Março de 1994, um ofício do Chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto remetendo em anexo um requerimento e dando conhecimento do seguinte despacho daquele membro do governo: "Remeta-se à AACS para os devidos efeitos". Este despacho teve origem num requerimento àquele Subsecretário de Estado, assinado pelos dois únicos sócios da sociedade comercial "Jornal de Aveiro Lda." detentora de um alvará de exercício de radiodifusão, para que autorizasse e ordenasse que o actual alvará concedido em 9 de Maio de 1989 à "Rádio Jornal de Aveiro Lda." seja emitido e averbado em nome de "Rádio Moliceiro - Comunicação Social, Lda.", procedendo-se às competentes inscrições, registos e publicações.

No requerimento, António Carlos da Cruz Cunha e mulher, Ana Cristina Simões Cruz Cunha, explicam que este pedido se deve ao facto de ter sido concedido, também para o Concelho de Aveiro, outro alvará sob a denominação de "Rádio Regional de Aveiro, Lda." o que possibilita a confusão entre as duas estações de Rádio.

Explicam, também, que procuraram obviar a este inconveniente, pela utilização da denominação de "Rádio Moliceiro", mas que surgiram problemas de ordem contabilística e fiscal. É que clientes e fornecedores, tendo passado a identificar a "Rádio Jornal de Aveiro" pelo nome de "Rádio Moliceiro" passaram a emitir cheques, facturas e recibos em nome de "Rádio Moliceiro".

Para contornar esta situação é que os signatários do requerimento constituíram uma nova sociedade por quotas, denominada "Moliceiro - Comunicação Social, Lda.", também com sede em Esgueira, Aveiro, e da qual os requerentes são, igualmente, os únicos sócios e os únicos gerentes.

./.

13457



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

2 - Pelo exposto, verifica-se que a transmissão de alvará (a título não oneroso) constitui uma simples formalidade, nada se alterando substancialmente, pelo que a Alta Autoridade para a Comunicação Social dá parecer favorável à autorização da transmissão do alvará em questão por parte dos membros do Governo responsáveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, António Tavares, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

13459